



## RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 08 de JANEIRO de 2026

### REGULAMENTO DO USO DE FENILBUTAZONA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

A Comissão de Corridas, no uso das suas atribuições, para fins do disposto no §2º, do artigo 50, e no artigo 51, ambos do Código Nacional de Corridas, RESOLVE, aprovar o Regulamento, que disciplina o uso de Fenilbutazona em cavalos inscritos nas corridas organizadas pelo Jockey Club Brasileiro (“JCB”) no Hipódromo da Gávea, de acordo com a regras adiante especificadas:

Art. 1º - No ato da inscrição do animal, o treinador responsável deverá solicitar o uso da Fenilbutazona, observadas as seguintes condições:

I – Apresentação de laudo descritivo da lesão pré-existente do animal, que justifique o uso da Fenilbutazona, emitido pelo médico-veterinário responsável pelo animal.

II – O laudo descritivo mencionado no inciso I supra deverá ser encaminhado à Secretaria da Comissão de Corridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a inscrição do animal.

III – O médico-veterinário responsável pelo animal deverá estar devidamente credenciado junto ao JCB, para que esteja habilitado a emitir o laudo especificado no inciso I acima e a aplicar a Fenilbutazona em animais inscritos em páreos.

Art. 2º - A Comissão de Corridas fará constar no Programa Oficial, a identificação com a letra “F”, os animais medicados sob ação de Fenilbutazona.

Art. 3º – A permissão para o uso de Fenilbutazona obedecerá, rigorosamente, os seguintes procedimentos:

I – Deverá ser utilizada a dose mínima de Fenilbutazona de 1g (um grama) e a dose máxima de 2g (dois grammas), aplicada por via intravenosa, entre 12h e 8h antes do horário oficial do respectivo páreo no qual o animal atuará.

II - Será permitido o uso de Fenilbutazona em provas designadas como: páreos Comuns, páreos de Claiming, Pesos Especiais e Handicap, sendo proibido o uso da referida substância nas Provas Especiais, Provas Clássicas e Grandes Prêmios.

III - Fica proibido o uso de Fenilbutazona em cavalos menores de 5,5 (cinco e meio- geração 2020) anos (**em vigor a partir das inscrições de 02 março de 2026**), de acordo com o Art 50º, § 2º, item III do Código Nacional de Corridas;

IV - A aplicação da Fenilbutazona será de responsabilidade única e exclusiva do médico-veterinário, devidamente credenciado junto ao JCB, responsável pelo animal e pela emissão do laudo descritivo previsto no inciso I, do artigo 1º deste Regulamento. Também ficará a cargo do referido médico-veterinário o preenchimento de formulário próprio, contendo as informações referentes a aplicação da Fenilbutazona no animal inscrito, fazendo constar a sua assinatura e carimbo em tal documento. O referido formulário deverá ser retirado na Secretaria do Hospital Octavio Dupont, durante o horário comercial.

## REGULAMENTO DO USO DE FENILBUTAZONA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

V - O treinador responsável pelo animal deverá apresentar o formulário especificado no inciso IV acima ao Serviço de Veterinária das Corridas ("VETCORR") no momento dos exames prévios à corrida, juntamente com a carteira de identidade do animal. A não apresentação do referido formulário ensejará a imediata retirada do animal do páreo e a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao treinador.

Art. 4º - Serão coletadas amostras de urina e sangue de todos os animais vencedores que fizeram uso da Fenilbutazona pelo Controle Antidoping do JCB.

Parágrafo Único - Além dos animais vencedores, poderão ser submetidos aos exames antidopagem, qualquer outro animal ao qual foi administrada a Fenilbutazona, por indicação expressa da Comissão de Corridas ou por sorteio.

Art. 5º - Além das hipóteses previstas no artigo 4º supra, a partir da inscrição do animal, o VETCORR poderá proceder, a qualquer momento, a coleta de material biológico do animal, para a realização de exames antidopagem, de acordo com o previsto no Capítulo X do Código Nacional de Corridas.

Art. 6º - Caso no exame antidoping seja constatada a presença de Fenilbutazona em quantidade superior à permitida no inciso I, do artigo 3º deste Regulamento, será configurado o doping do animal, e o seu enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

I - O treinador e o animal ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 53 e 54 e seguintes do Capítulo X do Código Nacional de Corridas.

II - O médico-veterinário I será imediatamente descredenciado para a emissão do laudo especificado no inciso I, do artigo 1º deste Regulamento e para a administração da Fenilbutazona nos animais inscritos em páreos, sendo submetido à aplicação das penalidades prevista nos artigos 56 e 62 do Código Nacional de Corridas.

Art. 7º - Caso no exame antidoping seja constatada a não veracidade da declaração do uso da Fenilbutazona, ou seja, que tenha ocorrido a indicação da administração da Fenilbutazona e que a referida substância não tenha sido efetivamente administrada ao animal, o seu enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

I - O treinador e o animal ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 53 e 54 e seguintes do Capítulo X do Código Nacional de Corridas.

II - O médico-veterinário será imediatamente descredenciado para a emissão do laudo especificado no inciso I, do artigo 1º deste Regulamento e para a administração da Fenilbutazona nos animais inscritos em páreos, sendo submetido à aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 62 do Código Nacional de Corridas.

## REGULAMENTO DO USO DE FENILBUTAZONA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Art. 8º - Fica desde já estabelecido que caso o animal que recebeu a aplicação da Fenilbutazona venha a apresentar qualquer grau de claudicação, durante ou após o páreo do qual participou, será submetido às seguintes penalidades:

- 1ª vez- 30 (trinta) dias proibido de correr no JCB;
- 2ª vez- 90 (noventa) dias proibido de correr no JCB;
- 3ª vez- 180 (cento e oitenta) dias proibido de correr no JCB; e,
- 4ª vez- proibido em definitivo de correr no JCB.

Art. 9º - Os animais medicados com Fenilbutazona deverão correr sob utilização da mesma em todos os páreos que participar, durante o período ininterrupto de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Após o animal ter cumprido o prazo fixado no *caput* deste artigo, seu treinador poderá solicitar à Comissão de Corridas, por escrito, a interrupção da administração de Fenilbutazona ao animal em questão. Após a interrupção, o referido animal deverá ser apresentado sem o uso de Fenilbutazona em todos os páreos que participar ao longo de 90 (noventa) dias ininterruptos.

Art. 10º - Compete à Comissão de Corridas interpretar e suprir omissões deste Regulamento.

Art. 11º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Comissão de Corridas, publicada no Boletim Oficial nº 22, de 25 de setembro de 2023.

Art. 12º - Futuras atualizações revogam as disposições anteriores.

Atualização em 08/01/2026.

A COMISSÃO DE CORRIDAS  
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO  
EM 08/01/2026